DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CARDOSO/SP

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

(Constitui membros para integrar a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha de 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Cardoso e respectivos suplentes – Gestão 2020/2023).

Amaurí Muniz Borges, Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n. 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei Municipal nº 1927/92,

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear os Senhores Abaixo para figurar como membros integrantes da Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha de 05 (cinco) membros para compor o Conselho Tutelar deste Município e respectivos suplentes para a gestão 2020/2023.

Artigo 2 – Os membros ora nomeados deverão auxiliar a Comissão Temporária Organizadora, na operacionalização do processo de escolha dos membros e respectivos suplentes que irão compor o Conselho Tutelar – Gestão 2020/2023:

Membros:
VINICUS DE CAMPOS – Diretor de Escola
BRUNO GERIN DO PRADO – Digitador
AELSON ROMILDO DE SOUZA MATOS – Tec. Fiscalização Tributos
CLAUDIA DOMINGUES MACHADO – Assist. Serv. Administrativos
MARCIA CRISTINA CORTEZI GONÇALVES – Assist. Administração

Artigo 3: Os membros ora nomeados assim como a comissão Temporária Organizadora possuirão as seguintes atribuições:

I – Observar o preenchimento pelos candidatos inscritos da comprovação dos requisitos constantes deste edital.

II – Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CARDOSO/SP

III – Fazer as comunicações necessárias ao processo de escolha;

VI – Instruir os recursos e as impugnações, junto ao CMDCA;

V – Designar os membros da Mesa Receptora e Junta Apuradora dos votos;

VI – Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

VII – Providenciar as credenciais para os fiscais;

VIII – Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

IX – Providenciar material necessário para a realização do processo;

X – Decidir os casos omissos do presente Edital, fundamentando suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 1927/92.

Art. 4 – Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 03 de setembro de 2019.

AMAURI MUNIZ BORGES
Presidente CMDCA